CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 182/2022

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA DERNAUSIN RODRIGUES DA CUNHA 12231923858.

PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: **DERNAUSIN RODRIGUES DA CUNHA 12231923858**, CNPJ nº 18.107.024/0001-00, Inscrição Estadual nº 19.515.831-8, estabelecia na Av. Alberto Leal, S/N, Centro, Várzea Grande – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Dernausin Rodrigues da Cunha**, portador do CPF n° 122.319.238-58.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente CONTRATO, conforme autorização constante da **Dispensa de Licitação nº 046/2021**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **confecção de container para transporte de carcaças bovinas do matadouro para os açougues do município de Francinópolis – PI.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato será de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTA

3.1. O pagamento desse contrato será depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida na **Caixa Econômica Federal, Agência nº 1383, Operação nº 013, Conta nº 45262-7**.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência **por 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço com pontualidade com pontualidade;
b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O serviço deverá ser executado **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço, **obrigando-se a substituí-lo caso apresente defeitos ou for considerado em desacordo com a proposta apresentada**.

7.3 A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

8.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 05	20 122 0002 2051 0000	4.4.90.52.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

11.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA

13.1. O presente Contrato foi objeto de processo de dispensa de licitação, conforme o art.24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que surta efeitos legais.

Francinópolis (PI), 20 de dezembro de 2022.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Dernausin Rodrigues da Cunha
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: